L E I Nº 2.506 **DE, 01 de Setembro de 2005.**

CRIA E SUPRIME DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.982/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Cria os Parágrafos 1° e 2° no Artigo 20 na Lei nº 1.982/97, com a seguinte redação:

Artigo 20 -

§ 1º - Membros do Magistério são funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo e estáveis, pertencentes às categorias de Professor e Especialista de Educação, aos quais incumbem funções de Magistério.

§ 2º - Considera-se, para a aposentadoria especial de professor, como tempo de efetivo exercício na função de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, vedada à contagem de tempo relativo a qualquer outra atividade docente.

ART. 2º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 20, da Lei nº 1.982/97.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 02 Setembro 2005

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-